

Atualização cadastral, fiscalização de concursos e questões sobre processo transexualizador em pauta

**Agosto
de 2022**

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN
Boletim da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

ATUALIZA AÍ, ASSISTENTE SOCIAL!

O CFESS e os CRESS te convidam a informar os dados recentes (endereço, e-mail, telefone fixo e telefone celular) para seu cadastro no Conselho, tendo em vista que um novo processo eleitoral do Conjunto se aproxima.

Queremos, portanto, fortalecer a comunicação com cada profissional, por meio da atualização cadastral pela internet. Acesse o nosso site: www.cressrn.org.br.

Participe, mantenha seus dados atualizados e fortaleça o Conselho!



05/08 – DIA NACIONAL DA SAÚDE

O **Dia Nacional da Saúde** é uma homenagem a Oswaldo Cruz, médico e sanitarista que fez história no combate e erradicação das epidemias da febre amarela, peste bubônica e varíola no Brasil.

Sua luta ganhou reconhecimento internacional, pelo trabalho de saneamento do Rio de Janeiro. Oswaldo Cruz ainda reformou o Código Sanitário e reestruturou todos os órgãos de saúde e higiene do país.



Hoje, mais de 100 anos depois da sua morte, vivemos uma sequência de retrocessos na Saúde e vemos de perto a negligência do atual governo com a varíola dos macacos, repetindo os mesmos erros da pandemia da Covid-19.

A Associação Brasileira de Saúde Coletiva está alertando para a falta de estrutura laboratorial para testagem e diagnóstico rápidos, dificuldades de obtenção e divulgação de dados em tempo real e pouca ação para capacitar trabalhadoras/es.

O Brasil já tem mais de 1,3 mil pessoas contaminadas com a varíola dos macacos e registrou uma das oito mortes em todo o mundo até agora.

**Saúde coletiva é direito da classe trabalhadora.
Pelo direito à vida, sigamos incansáveis!**

VAMOS FALAR SOBRE ADIMPLÊNCIA?

Dando transparência às nossas informações e números que impactam diretamente na saúde financeira e nas ações do Conselho, trazemos uma nova parcial de

profissionais que estão em dia com o CRESS-RN.

A quantidade de pessoas adimplentes aumentou em 2,61% em relação a abril passado, último relatório divulgado. Mesmo assim, **o número da inadimplência ainda é alto.**

Fortaleça o seu Conselho, para que ele possa fiscalizar o exercício profissional e dar continuidade às campanhas e atividades de valorização da categoria.

Anuidade e transparência*

Número de registros:

7.136

Número de registros ativos:

5.088

Número de registros ativos
adimplentes:

2.708

Número de registros ativos
inadimplentes:

2.380

Inadimplentes: **46,78%**

Adimplentes: **53,22%**

*Dados de 01/08/2022



E não esqueça: **profissional inadimplente não cumpre com seu dever ético, está atuando de forma irregular e pode ter seu nome inscrito na Dívida Ativa da União.**

Chama no nosso canal do WhatsApp e vem negociar seu débito: (84) 99459-1664, atendimento de segunda a sexta, 11h30 às 17h30.

V SEMINÁRIO ESTADUAL DE SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS

Com apoio do CRESS-RN, o V Seminário Estadual de Serviço Social e Direitos Sociais aconteceu no período de 09 a 11 de agosto, reunindo presencialmente profissionais e estudantes, em Mossoró.

Com o tema da campanha do Dia da/o Assistente Social, “Trabalhadoras do Brasil: Somos e lutamos com elas”, o evento aconteceu na Faculdade de Serviço Social da UERN, que realizou a atividade junto ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais.



Foto do evento.

A abertura contou com a presença de Karina Gadelha, representante do CRESS-RN; Márcia Castro, da Faculdade de Serviço Social; Fernanda Marques, da ABEPSS; Mirla Cisne, do Programa de Pós-graduação; Emilly Marques, do CFESS; Lígya Rocha, do Centro Acadêmico, e Caroliny Melo, do ENESSO.

RESPEITAR E UTILIZAR O NOME SOCIAL É UM DIREITO HUMANO

É direito de travestis e transexuais serem reconhecidas/os pelo que se identificam e atribuem à sua expressão/identidade de gênero.

Assistentes sociais devem combater, em suas práticas profissionais, toda e qualquer forma de violação de direitos.

Ao utilizarmos o nome social, estamos respeitando a identidade e a própria existência das pessoas.



<https://www.instagram.com/p/ChpDiMat2wg/>

26/08 – 12 ANOS DA LEI DAS 30 HORAS



No dia 26 de agosto de 2010 era sancionada a Lei Federal nº 12.317, que estabeleceu a jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais.

A luta e mobilização da categoria e das entidades representativas foram fundamentais para a aprovação da lei.

Mesmo enfrentando diversos desafios para sua implementação e efetivação e o não reconhecimento de alguns órgãos públicos, a Lei das 30 horas é uma conquista histórica para o Serviço Social brasileiro.

Sigamos sem esquecer que o Conselho e a categoria profissionais somos todas/os nós!

Não há caminho fora da luta!

FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

Em agosto, a COFI fiscalizou o Processo Seletivo divulgado pela Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e o novo concurso público da UFRN, que ofereciam vagas para o cargo de Assistente Social.

Após a análise dos editais publicados, os órgãos responsáveis foram notificados da seguinte maneira:

- **PGJ** – Inserção da inscrição no CRESS como requisito para a investidura no cargo, apresentando uma Declaração de Regularidade no ato de posse e a adequação da carga horária de trabalho da/o assistente social de 40 para 30 horas semanais sem redução salarial, conforme

dispõe a Lei Federal nº 12.317/2010;

- **PROGESP UFRN** – solicitação de retificação de algumas partes dos textos das atribuições descritas para os cargos de Assistente Social (Natal e Caicó) e questionamento sobre a justificativa de ter sido solicitado pós-graduação stricto sensu para o cargo de Assistente Social de Caicó;

- **COMPERVE** – Solicitação de dados da/o assistente social responsável pela realização das provas do concurso da UFRN.



Temática: Atuação Profissional da/o assistente social em relação ao Processo Transexualizador

Neste boletim, iremos responder às principais dúvidas da categoria sobre a atuação profissional da/o assistente social em relação ao Processo Transexualizador, normatizada pela Resolução CFESS Nº 845/2018.

1. O que é o Processo Transexualizador?

É um conjunto de estratégias assistenciais para pessoas Trans que pretendem realizar modificações corporais do sexo, em função de um sentimento de desacordo entre seu sexo biológico e seu gênero, em atendimento às legislações e pareceres médicos.

No Brasil, o Ministério da Saúde oferece atenção a essas pessoas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) desde a publicação da Portaria Nº 457, de agosto de 2008.

2. O Conjunto CFESS-CRESS tem alguma normativa sobre a atuação do Serviço Social em relação ao Processo Transexualizador?

Sim, o CFESS tem publicada desde 26 de fevereiro de 2018 a Resolução CFESS Nº 845, com o objetivo de orientar a categoria sobre como deve ser o seu exercício profissional em relação a essa temática.

A luta das pessoas Trans é pautada pelo Conjunto CFESS-CRESS há anos, e essa resolução é mais um dos frutos do acúmulo das reflexões realizadas, como também o *Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate* (2015) e o caderno sobre Transfobia (discriminação às pessoas transexuais e transgêneros) que integra a série “Assistente social no combate ao preconceito”, lançado em 2016.

3. Em que normativa federal está pautada a presença da/o assistente social nas equipes de atendimento do Processo Transexualizador?

A participação de assistentes sociais na composição de equipe multiprofissional no Processo Transexualizador está regulada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.803/2013.

4. Quais são as competências indicadas pela Resolução para a atuação da/o Assistente Social neste campo?

As competências indicadas são: prestar acompanhamento a sujeitos que buscam as transformações corporais em consonância com suas expressões e identidade de gênero; utilizar de seus referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos, com base no Código de Ética, rejeitando qualquer avaliação ou modelo patologizado ou corretivo da diversidade de expressão e identidade de gênero; considerar as diversas necessidades das/os usuárias/os e o atendimento a seus direitos, tendo em vista que esse acompanhamento não deve ser focalizado nos procedimentos hormonais ou cirúrgicos; emitir opinião técnica a respeito de procedimentos relacionados às

transformações corporais.

5. Quais são os deveres da/o assistente social no atendimento à população usuária que passa pelo Processo Transexualizador?

De acordo com a resolução, é dever da/o profissional: contribuir, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a promoção de uma cultura de respeito à diversidade de expressão e identidade de gênero; atender e acompanhar crianças e adolescentes que manifestem expressões de identidades de gênero Trans, considerando as inúmeras dificuldades que enfrentam no contexto familiar, escolar e demais relações sociais nesta fase peculiar de desenvolvimento; respeitar o direito à autodesignação das usuárias e usuários do serviço como “pessoas Trans”, “travestis”, “transexuais” e “transgêneros”; defender a utilização do nome social das/os usuárias/os, na perspectiva do aprofundamento dos direitos humanos.

6. E no campo das vedações, o que apresenta a Resolução?

É vedado à/ao assistente social a utilização de instrumentos e técnicas que criem, mantenham ou reforcem preconceitos à população trans.

7. Quais as implicações do não cumprimento da Resolução pela/o assistente social?

Implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades éticas da/o assistente social, nos termos do Código de Ética, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993.

Ainda tem dúvidas sobre esta temática? Ou quer sugerir algum assunto específico?

Entre em contato com a COFI pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br ou WhatsApp (84) 99459-4085.

Entre em contato

✉ fiscalizacao@cressrn.org.br

📞 (84) 99459-4085

